



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.861, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera o Decreto n.º 4.466/2017, que Regulamenta a Lei n.º 6.286, de 24 de março de 2017, que Institui o Estacionamento Rotativo Regulamentado nas vias públicas urbanas do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal n.º 6.286, de 24 de março de 2017, que Institui o Estacionamento Rotativo Regulamentado nas vias públicas urbanas do Município de Erechim, e CONSIDERANDO:

- a solicitação da Concessionária de reajuste tarifário constante no Processo 2023/5634 com a apresentação das planilhas de composição dos custos, acordo coletivo de trabalho, dentre outros documentos;

- a solicitação da Concessionária para o reequilíbrio econômico-financeiro justificado pela expedição do Decreto n.º 5.708, de 14 de novembro de 2023, através do Processo n.º 2024/5.369;

- que o conjunto de medidas decretadas, em consideração à tolerância de 10 (dez) minutos aos usuários que utilizam paradas rápidas, o que desencadeou enormes consequências de ordem operacional e resultados negativos ao Contrato, repercutindo na saúde financeira deste;

- os preceitos legais e a tempestividade dos pedidos citados pela Concessionária;

- as premissas editalícias, legais e contratuais que regem o sistema de ERR (Estacionamento Rotativo Regulamentado) com as obrigações e direitos das partes;

- as tratativas desencadeadas nos últimos meses de testes e ajustes efetuados no sistema, incluindo o incremento de monitores além do número descrito no Contrato de Concessão para aprimorar o atendimento aos usuários;

- o dimensionamento do sistema e a execução do Contrato, levando em consideração o comportamento dos usuários que definem as variáveis do sistema em relação ao uso e desuso dos



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

meios de pagamento e utilização das ferramentas disponíveis;

- que o sistema perfez um período de, aproximadamente, três anos sem reajustes das tarifas aos usuários, motivados por evolução e ajustes necessários que desencadearam a equalização dos números da planilha de custos, as quais foram amplamente analisadas em conjunto aos valores executados nos últimos anos com as ponderações alcançadas;

- que a equalização da planilha de custos do sistema com a descrição dos percentuais e valores de custos, lucros, tributos, etc, em relação ao período remanescente do contrato, o qual possibilita a dissolução de valores de reequilíbrio, sem necessidade de desembolso de valores por parte do poder concedente;

- que o sistema está em constante evolução e que a Concessionária atende satisfatoriamente o contrato cumprindo com as suas obrigações e tem a premissa de melhoria contínua do sistema;

- que as reflexos da execução do serviços de ERR para o Município abrange aos Municípios e aos visitantes da região, ofertando o acesso aos bens e serviços públicos com facilidade aos usuários;

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica incluído o § 4.º ao Art. 2.º do Decreto n.º 4.466, de 03 de Maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º

§ 4.º *A Concessionária dos serviços de Estacionamento Rotativo Regulamentado deverá instalar, no mínimo, 01 (um) parquímetro ou ponto físico fixo, para cada 100 (cem) vagas.” (NR)*

Art. 2.º Fica incluído o § 4.º ao Art. 6.º do Decreto n.º 4.466, de 03 de Maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

.....
§ 4.º *Todas as vagas tratadas neste artigo serão isentas de cobrança de estacionamento, uma vez que respeitados os limites de tempo de uso, sob pena da tarifa de irregularidade e autuação de trânsito.*” (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 9.º do Decreto n.º 4.466, de 03 de Maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9.º O valor a ser cobrado pelo uso das vagas nas “Zona Azul” e Zona Verde” por veículos automotores de 04 (quatro) e 02 (duas) rodas, estes últimos entendidos como triciclos, quadriciclos e motos equipadas com “sidecar”, deverá ser na forma de período mínimo inicial de 30 minutos nos pontos de venda e autoatendimento, ou fração em mínimo de 15 minutos via aplicativo de Smartphone, ou período mínimo de 60 minutos quando debitados da conta pagamento pelo monitor quando autorizado o débito, de acordo com a opção de pagamento do usuário, até o limite de 2 (duas) horas na mesma vaga.

§ 1.º *O valor da tarifa a ser cobrada na “Zona Azul” de veículos automotores de 04 (quatro) rodas é de R\$ 3,00 (três reais) por hora, ou quando fracionado, de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por 15 minutos.*

§ 2.º *O valor da tarifa a ser cobrada na “Zona Verde” de veículos automotores de 04 (quatro) rodas é de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por hora, ou quando fracionado, de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) por 15 minutos.*

(...)

§ 6.º *As opções de pagamento aos usuários do estacionamento rotativo serão:*

.....
d) *Pagamento por meio de aplicativos virtuais disponibilizados na webnet: pagamento através de aplicativos baixados em celulares, pré-pagos ou pós-pagos, com tecnologia Android, IOS, Blackberry e Windows Mobile ou pelo Website, permitindo o pagamento pela fração mínima de 15 (quinze) minutos após a primeira ativação de 30 minutos.*

§ 7.º *A opção de pagamento através do atendimento eletrônico automático, deverá ser ativada pelo usuário do serviço no momento do cadastro no sistema, quando autorizará que o monitoramento execute a rotina de débito automático da conta pré-paga com saldo suficiente para tanto, quando o veículo cadastrado, ao ser fiscalizado pelo agente monitor ou pelo monitoramento móvel, não tenha tíquete eletrônico ativo. Nos casos em que o monitor executar o débito automático,*



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

será permitido o pagamento pela fração mínima de 01 (uma) hora.

a) Não serão aceitos créditos na conta pagamento para clientes que estejam com aviso de irregularidade pendentes.

§ 8.º O pagamento através de débito automático somente poderá ser executado pelo monitor se houver saldo suficiente na conta pré-paga do usuário.

§ 9.º Os créditos de unidades de tempo adquiridas pelos usuários terão validade por tempo indeterminado, independente do seu primeiro uso.

§ 10. A tarifa para o direito de ocupação do espaço público será anualmente revisada no mês de outubro de cada ano, mediante a aplicação do IPC - FIPE adontando-se a data deste decreto como data Base.

.....” (NR)

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de Novembro de 2024.

Erechim/RS, 29 de Outubro de 2024.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração